CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

7 a 11 de setembro de 2015

FEDERAL 3

Receita pode arrecadar até R$ 20,6 bi com cobrança de grandes dívidas 3

Política de Resíduos Sólidos sem tributação 3

Planejamento não precisa ser informado em declaração..... 6

IPI sobre carro importado ainda gera discussões 7

Levy anuncia novo estudo do governo em busca de elevar IR 8

Dilma vai ouvir empresários sobre aumento de impostos, diz Mercadante 9

Bolsa de estudos é extensão universitária e está isenta de Imposto de Renda 10

ICMS x PIS/Cofins: a chance de o STJ alinhar sua jurisprudência..... 11

China planeja estímulos fiscais para os próximos três anos 15

Compromisso fiscal de Dilma foi tardio, dizem empresários..... 15

Governo quer criar tributo sobre transação financeira 17

Governo quer fim de incentivo fiscal para JCP..... 18

Regularização de bens no exterior 19

Governo altera layout da Escrituração Contábil Fiscal..... 22

ESTADUAL 22

O possível aumento de impostos em Minas Gerais 22

RS - ICMS - Refaz/2015 - Parcelamento - Procedimentos - Alterações..... 24

RJ - Créditos tributários e não tributários - Parcelamento - Alterações 25

SEFAZ determina que empresas confirmem aquisições de Mercadorias 25

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

GO - ITCD tem aumento de 32% na arrecadação 26

TJMG mantém decisão de procurador sobre prescrição de crédito tributário 27

Créditos de ICMS 28

Rio amplia prazo de programa fiscal 28

CONFAZ - ICMS - Consignação industrial - Procedimentos - Adesão de MT 29

Tribunal derruba autuação milionária contra a Elektro 30

Programa de Regularização Fiscal regulamentado 31

Plenário conclui discussão sobre projeto do ISS 32

PA - ICM e ICMS - PROREFIS - Fruição dos benefícios fiscais - Procedimentos – Disposição 34

MUNICIPAL 34

Câmara acaba com guerra fiscal entre municípios 34

Aprovado projeto que determina cobrança mínima de 2% de ISS por municípios 35

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

Receita pode arrecadar até R$ 20,6 bi com cobrança de grandes dívidas

Fonte: Valor

Por Thiago Resende

A Receita Federal pode arrecadar até R$ 20,6 bilhões com o programa de cobrança de grandes devedores, instituído nesta sexta-feira. Essa é mais uma ação do governo para tentar levantar dinheiro em tempos de dificuldade fiscal.

Ao todo, 411 empresas e 21 pessoas físicas serão intimadas pelo Fisco a pagarem débitos. Segundo a Receita, as dívidas em atraso são consideradas "grandes" quando chegam a R$ 10 milhões ou ultrapassam esse patamar.

Portaria publicada nesta sexta-feira no "Diário Oficial da União" aprimora os procedimentos de recuperação de crédito tributário e, consequentemente, aumenta a arrecadação de tributos federais.

Os alvos da "Cobrança Administrativa Especial" serão intimados a regularizar a dívida. Em caso de descumprimento, serão adotadas as medidas previstas, que incluem a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), o que inviabiliza a realização de operações de crédito que envolvam recursos públicos, além da exclusão de parcelamentos especiais, de benefícios ou incentivos fiscais, revogação de permissões e concessões públicas, por exemplo.

A Receita informou que as intimações serão feitas "de imediato", mas não há estimativa de quanto conseguirá arrecadar com a medida. Apenas informou o valor total das cobranças.

O Fisco frisou ainda que o programa visa incentivar a "autorregularidade e, assim, evitar que a administração se veja compelida a adotar medidas legais que poderiam se traduzir em prejuízo aos próprios contribuintes e à atividade econômica".

Política de Resíduos Sólidos sem tributação

Fonte: Valor

Por Eduardo Cândia

A Lei Federal que estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - a 12.305 - completou cinco anos no dia 2 do mês passado e muito pouco do que essa norma determinou foi efetivamente realizado.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Ainda não temos um plano nacional de resíduos sólidos, verdadeiro diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos, que deveria ser feito pela União com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 anos, a ser atualizado a cada quatro anos, de sorte que já era hora de estarmos revisando este plano.

Seguindo o exemplo federal, muitas entidades subnacionais - Estados e municípios - também não possuem ainda seus respectivos planos, diagnosticando a realidade dos seus resíduos.

Nessa mesma linha de letargia ambiental, poderíamos mencionar as atuações para a eliminação e recuperação ambiental dos lixões e aterros controlados, a implementação de coleta seletiva e sistemas de logística reversa, a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, como em aterros sanitários.

Como se sabe, os municípios brasileiros tinham o prazo até agosto de 2014 para eliminar os lixões, de acordo com o art. 54 da PNRS, o que não foi realizado por uma boa parte dos mais de 5,5 mil municípios.

Em Mato Grosso do Sul, por exemplo, de acordo com levantamento feito pelo Centro de Apoio Operacional da Habitação e Urbanismo-CAOHURB do Ministério Público Estadual, dos 79 municípios apenas 44 possuem atualmente planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) ou o diagnóstico de seus resíduos em planos intermunicipais, sendo que apenas sete possuem aterros sanitários com licenças válidas.

De acordo com o pleito dos prefeitos, uma das razões para o descumprimento da lei tem sido a falta de recursos públicos.

Pois bem. Afora o total descompromisso da União e de boa parte dos Estados e municípios com o necessário planejamento ambiental e financeiro, o que poderia ser observado com a própria ausência do plano nacional e dos planos estaduais e municipais de gestão integrada, bem como ausência de menção nas respectivas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) de programas/alocações orçamentárias específicas para o cumprimento dessas obrigações ambientais, o fato é que os Estados podem ajudar seus municípios a implementarem muitas das obrigações fixadas na PNRS, sem que isso venha a acarretar qualquer aumento de tributação como, por exemplo, a criação da taxa de lixo pelo município, hipótese esta explicitamente admitida pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante 19).

Pela Constituição Federal (art. 158, IV e parágrafo único), os Estados devem repassar aos municípios 25% do que arrecadam com o ICMS, sendo que até 1/4 desse percentual de

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

acordo com o que dispuser a lei estadual, ou seja, cada Estado tem a liberdade de fixar, por lei estadual, o critério pelo qual irá distribuir este montante da arrecadação aos municípios.

Aí entra a questão: muitos Estados criaram o chamado ICMS ecológico que, a grosso modo, é justamente a lei estadual a que se refere o dispositivo constitucional e que fixa critérios "ecológicos" para que o município possa receber parte do repasse do ICMS.

No Estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, a inclusão de aspectos relacionados aos resíduos sólidos no ICMS ecológico data de 2011.

Em 2012, a Lei Estadual nº 4.219 passou a determinar que do percentual de 5% do repasse do ICMS, 7/10 serão destinados ao rateio entre os municípios que tenham em parte de seu território unidades de conservação da natureza e terras indígenas homologadas e apenas 3/10 serão destinados ao rateio entre os municípios que possuam plano de gestão, sistema de coleta seletiva e disposição final de resíduos sólidos.

Pensamos que é o momento de serem revistos esses percentuais e, em Estados que não contemplam o ICMS ecológico, que façam constar e priorizar em suas respectivas leis com critérios de atendimento à PNRS.

A prioridade, no momento, deve ser a questão dos resíduos sólidos, seja para a imediata implantação de sistema de coleta seletiva, seja para a recuperação dos lixões e implantação de um sistema de disposição final ambientalmente adequado para os rejeitos.

Esta parcela disponível da receita do ICMS deve ser direcionada para atender às necessidade sociais atuais, não podendo ser algo estanque, perpétuo e imutável.

Há de haver um dinamismo na gestão desta receita pública.

No caso, trata-se de uma medida relativamente simples: basta uma lei estadual alterar (ou fixar) os critérios de distribuição do ICMS que surgirão montantes financeiros consideráveis para a implementação da PNRS por parte dos municípios.

Claro que poderá haver perda por parte de algum município, mas isto não pode ser um empecilho à adoção, ainda que temporária, da medida, até mesmo porque perdas individuais já ocorrem com o critério atual.

Parece-nos que este é um interessante e inteligente caminho para que os Estados possam maximizar a finalidade social do ICMS, incentivando os municípios ao

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

cumprimento da PNRS, sem onerar o orçamento público e, melhor ainda, o bolso do contribuinte.

Planejamento não precisa ser informado em declaração

Fonte: Valor

Por Laura Ignacio

Apesar de constar na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) campos para preenchimento da declaração de planejamentos tributários, criada pela Medida Provisória nº 685, a Receita Federal afirma que os contribuintes não precisam informar os dados este ano. Advogados e contabilistas tomaram um susto ao verem na ECF o registro "Declaração de Informações de Operações Relevantes" com campos como "geração de ativo fiscal diferido" e "valor da repercussão do tributo no planejamento tributário".

A ECF faz parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que permite aos Fiscos ter acesso quase imediato aos dados contábeis e fiscais das empresas. Este ano é a primeira vez que a ECF substituirá a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ). O prazo para envio do documento termina no próximo dia 30.

Já em vigor, a MP 685 obriga as companhias a informar por meio da declaração, até 30 de setembro de cada ano, os negócios jurídicos realizados que acarretarem supressão, redução ou adiamento do pagamento de tributos. Caso a operação não seja aceita, a empresa deverá pagar, em até 30 dias, os tributos que teria economizado, mais juros pelo atraso, sem multa. Mas se a declaração não for enviada, a Receita poderá considerar que o contribuinte omitiu dados "essenciais" e aplicar uma penalidade de 150%.

Segundo Clovis Belbute Peres, chefe da Divisão de Escrituração Digital da Receita, para ser obrigatório o preenchimento é necessário regulamentar a declaração primeiro. "Se no futuro, a declaração de planejamentos tributários for exigida, a funcionalidade já estará pronta", afirma.

Como foram apresentadas mais de 200 propostas de emendas à MP - algumas para pedir a supressão da declaração -, a Receita decidiu aguardar os debates sobre as sugestões no Congresso, adiando a cobrança da declaração para o ano que vem. Depois, disso, como antecipou a Receita ao Valor, será aberta consulta pública para a elaboração da regulamentação da declaração com a participação da sociedade.

As companhias estão fazendo o dever de casa para enviar o "trabalhoso" ECF no prazo, segundo a advogada do BMA Lígia Regini. "Mas campos como os referentes à declaração

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

de planejamentos tributários geram insegurança às empresas. Mesmo que o Fisco diga que só vai exigir esses dados no próximo ano", afirma.

Para o tributarista Edison Fernandes, do Fernandes Figueiredo Françoso Petros Advogados, por já constarem no ECF os campos da declaração tem-se a impressão de que o Fisco conta com a manutenção da exigência após os debates no Congresso. "Parece que o Fisco quer salvar a declaração por já haver uma lista pronta de questões sobre o tema no ECF", afirma. "E várias dessas questões são redundantes."

IPI sobre carro importado ainda gera discussões

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

Apesar de o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ter definido em recurso repetitivo, no fim de fevereiro, que não incide IPI sobre veículo importado para uso próprio, o tema ainda gera discussões entre os ministros. Ontem, ao julgar recurso na 1ª Turma, o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, mesmo aplicando a jurisprudência sobre o assunto, fez questão de destacar que é favorável à cobrança.

"Obedeço as diretrizes da jurisprudência, mas registro minha rebeldia quanto a isso. Acho isso [a inexigibilidade] absolutamente contrário ao sentimento de igualdade tributária", afirmou o relator. Para ele, a inexigibilidade "cava mais ainda o fosso de desigualdades no país" e é um "tapete vermelho" para a evasão de divisas. Napoleão participou do julgamento do recurso repetitivo pela 1ª Seção do STJ, mas ficou vencido na ocasião.

O ministro Olindo Herculano de Menezes considerou a posição de Napoleão "fantástica". Porém, entendeu que não poderia ser discutida nos embargos de declaração analisados ontem pela 1ª Turma, somente em outro recurso. O voto do relator foi acompanhado por unanimidade pelos demais integrantes do colegiado.

Na sessão, os ministros lembraram que há um recurso com repercussão geral sobre o tema pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), aguardando voto-vista ministro Luís Roberto Barroso.

De acordo com o presidente da 1ª Turma, ministro Sérgio Kukina, o recurso em repercussão geral gerou uma situação desconfortável, já que o Supremo pode adotar um entendimento diferente. "Algo não parece funcionar bem no sistema quando as duas Cortes discutem exatamente o mesmo ponto", disse.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Para Napoleão, se o STJ alterasse seu entendimento poderia chamar a atenção do STF antes da consolidação da jurisprudência. "Se nós não nos insurgirmos contra diretrizes jurisprudenciais em formação, elas se consolidarão", afirmou o ministro, que fez questão de registrar sua ressalva no julgamento realizado pela 1ª Turma.

Levy anuncia novo estudo do governo em busca de elevar IR

Fonte: O Estado de S. Paulo

O ministro da Fazenda, Joaquim Levy, afirmou ontem que o governo analisa uma elevação no Imposto de Renda (IR) sobre a pessoa física como forma de melhorar a arrecadação fiscal da gestão Dilma Rousseff, que enfrenta grave crise financeira e enviou ao Congresso uma peça orçamentária para 2016 com um déficit inédito.

A sinalização de Levy rumo ao aumento do IR vai ao encontro do pronunciamento feito pela presidente Dilma anteontem, na internet, no qual ela falou sobre a necessidade de "remédios amargos" para desfazer erros cometidos pelo governo no primeiro mandato dela.

Segundo o ministro, em relação à maioria dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil está entre as nações com menor carga de IR. "No Brasil a gente depende menos de tributação da renda do que em outros países, principalmente sobre a renda mais alta. Se você olhar o número de pessoas de renda mais alta que paga Imposto de Renda de Pessoa Física é relativamente pequeno", disse. "É uma coisa a se pensar." Questionado se seria o caso de elevar o IR como forma de incrementar a arrecadação, Levy afirmou que "pode ser um caminho".

"Essa é a discussão que a gente está tendo agora, e que eu acho que tem que amadurecer mais rapidamente no Congresso", afirmou o ministro, que estava em Paris para o encontro da OCDE, organismo internacional que agrupa 34 das maiores economias do mundo e do qual o Brasil não faz parte. Levy advertiu, no entanto, que discussões anteriores sobre aumento do imposto sobre a renda e o patrimônio já foram cogitadas no passado e acabaram bloqueadas. "Nem sempre é fácil tributar a renda mais alta."

A busca de soluções para aumentar a receita do governo, que na semana passada encaminhou ao Congresso proposta orçamentária com previsão de déficit de R$ 30,5 bilhões, pautou a reunião de coordenação política liderada pela presidente Dilma Rousseff na manhã de ontem. Há consenso no governo sobre a necessidade da elevação da carga tributária. Essa nova proposta de elevação do IR, conforme antecipou o Estado ontem, depende, no entanto, de aprovação do Congresso.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Após ver frustrada sua intenção de ressuscitar a CPMF (tributo conhecido como imposto do cheque) para aumentar a receita, a área econômica do governo já admite a possibilidade de recorrer à elevação das alíquotas de tributos que não precisam de aprovação do Congresso. Estão na lista a Cide (conhecido imposto da gasolina); o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e o sobre Operações Financeiras (IOF).

Esses tributos dependem apenas da "caneta" do Executivo e são usados como instrumento regulatório de política econômica para enfrentar determinadas situações conjunturais da economia.

Déficit. O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), afirmou que, para resolver o problema do déficit, o governo terá de optar entre aumentar a dívida bruta, cortar gastos ou elevar receitas. "Aumentar receitas pode se dar ou pela melhoria da economia ou pelo aumento de alíquotas ou criação de tributos. Como o aumento de alíquotas ou criação de tributos é uma situação que nem a sociedade nem o empresariado estão a fim, acho que ela vai ter que partir para o remédio amargo que é cortar gastos", disse.

Dilma vai ouvir empresários sobre aumento de impostos, diz Mercadante
Fonte: Agência Brasil

A presidenta Dilma Rousseff continuará discutindo esta semana alternativas para reequilibrar o Orçamento e resolver o déficit de R$ 30,5 bilhões previsto na proposta orçamentária para 2016, entre elas a possibilidade de aumento de impostos. De acordo com o ministro-chefe da Casa Civil, Aloizio Mercadante, há várias propostas em discussão, cujas consequências precisam ser estudadas.

Segundo o ministro, são várias alternativas e várias propostas colocadas à mesa. Mercadante disse que o governo analisará todas, o que tem de positivo, o que tem de problema e onde impacta. "Se imposto fosse bom, não chamava imposto. Qualquer decisão é difícil. Temos de ver os impactos inflacionário e o do nível de atividade. Temos uma recessão e a política fiscal tem de avançar. Não podemos aceitar um déficit de 0,5% do PIB [R$30,5 bilhões]. Temos de avançar em direção à meta, que era + 0,7% [do PIB], mas temos de encontrar um caminho que não penalize a economia mais do que está sendo penalizada", afirmou. Conforme o ministro, além de melhorar receitas é preciso reduzir as despesas obrigatórias, já que os gastos que podem ser contingenciados representam menos de 10% do PIB.

Mercadante acrescentou que Dilma fará consultas esta semana com analistas e empresários, a exemplo do que já fez semana passada. Após enviar a proposta orçamentária para 2016, a presidenta declarou que a previsão do déficit representa

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

transparência e não significa que o Executivo vá fugir das responsabilidades com as contas públicas.

O ministro evitou comentar as medidas em estudo, mas disse que poderão ser apenas provisórias visando a uma "transição fiscal".

"Não vamos discutir o específico, porque todas as propostas têm virtudes e limites". Ele não estipulou uma data para a conclusão das conversas, mas repetiu a afirmação de Dilma Rousseff de que o governo enviará adendo à proposta do Orçamento.

"A presidenta fará várias reuniões esta semana. Ela dará importância na agenda para esse diálogo, conversar sobre economia e questão fiscal. O diálogo também será feito com o Congresso. Toda nossa política de transparência, verdade e realismo foi para construir as soluções com o Congresso. Quando as coisas estiverem maduras, começaremos a encaminhá-las [ao Congresso]", concluiu.

Bolsa de estudos é extensão universitária e está isenta de Imposto de Renda
Fonte: Conjur

A concessão de bolsas de estudo se enquadra na categoria de extensão universitária, e não prestação de serviço. Por isso, não pode incidir Imposto de Renda sobre o dinheiro recebido sob a forma de auxílio para estudos. Foi o que definiu a Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região (Trujefs-4) no dia 3 de setembro, em sua 5ª sessão ordinária.

O caso foi levado à turma de uniformização por recurso de uma professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul contra acórdão da Turma Recursal local que reconheceu a incidência do imposto sobre a bolsa de extensão. De acordo com ela, o direito à isenção de IR já foi reconhecido pela Justiça Federal, mas há entendimentos conflitantes nos juizados especiais federais da 4ª Região, onde está o Rio Grande do Sul.

Ao analisar o caso, relator do caso na TRU, juiz federal João Batista Lazzari, entendeu que deve ser concedido à professora o direito à isenção do Imposto de Renda. Segundo ele, a atividade dos preceptores se enquadra no conceito de extensão universitária e não no de prestação de serviço.

"Acrescente-se a isso o fato de que a atividade dos preceptores vincula-se às atividades dos médicos residentes, todos beneficiados por bolsas, sendo que o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 9.250/1995 expressamente inclui nas hipóteses de isenção tributária as bolsas pagas aos médicos residentes", ressaltou o juiz. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

ICMS x PIS/Cofins: a chance de o STJ alinhar sua jurisprudência

Fonte: Conjur

Por Fábio Martins de Andrade

Está prevista para esta quarta-feira (9/9) a retomada do julgamento do RESp. 1.500.473 no âmbito da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça. O caso foi afetado com o objetivo de uniformizar a jurisprudência da corte sobre relevante matéria tributária, consistente na (i)legitimidade da inclusão da parcela do ICMS na base de cálculo da Cofins e do PIS.

Como se sabe, no passado remoto, o STJ editou as Súmulas 68 e 94, que dispõem, respectivamente, que: "A parcela relativa ao ICM inclui-se na base de cálculo do PIS" (j. em 15.12.1992); "A parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do Finsocial" (j. em 22.02.1994). Tais súmulas, à época, consolidaram o entendimento tanto do (então) recém-criado STJ como também do (extinto) Tribunal Federal de Recursos. Com efeito, antes da criação do STJ, o extinto TFR já havia consolidado a sua orientação no sentido de que "inclui-se na base de cálculo do PIS e parcela relativa ao ICM" (conforme a Súmula TFR 258), bem como, por analogia, inclui-se na base de cálculo do Finsocial a parcela relativa ao ICM.

Desse modo, verifica-se que a cristalização da jurisprudência do STJ, no início da década de 1990 (com as Súmulas 68 e 94), nada mais foi do que a reiteração da consolidação da jurisprudência então pacificada no âmbito do próprio Tribunal Federal de Recursos por meio da Súmula 258 (para o PIS) e de sua analogia (para o Finsocial).

Além disso, verifica-se, também, que a discussão da questão jurídica, tanto no âmbito do STJ como na esfera do extinto TFR, jamais se deu sob o enfoque constitucional, isto é, com o cotejo de violações da sistemática de interpretação a contrario senso engendrada pelo Fisco e dispositivos constitucionais. Ao contrário, limitou-se sempre a focar os aspectos infraconstitucionais da discussão (de mera legalidade).

Se o pronunciamento definitivo do STJ, ainda que adotado a reboque da consolidação do antigo TFR (isto é, sem nunca ter realmente adentrado ao mérito da questão jurídica sob o enfoque infraconstitucional), tivesse bastado à comunidade jurídica, então o julgamento do REsp. 1.500.473, previsto para esta quarta-feira, não teria qualquer relevância do ponto de vista jurisprudencial.

Mas não foi isso que ocorreu. A discussão foi submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal. Em 24 de julho de 1999, o RE 240.785, que versou a questão jurídica sob o prisma constitucional no âmbito do STF, foi submetido ao Pleno. Iniciou o seu julgamento ainda naquele ano. Todavia, em razão de sequenciais pedidos de vista, com destaque para o ministro Gilmar Mendes, pelo longo tempo decorrido entre o pedido e

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

a retomada, tal julgamento somente foi concluído em 8 de outubro de 2014. Na ocasião, o tribunal, por maioria e nos termos do voto do relator, ministro Marco Aurélio, deu provimento ao recurso extraordinário. Foram vencidos os ministros Eros Grau e Gilmar Mendes.

Eis a ementa do acórdão:

"TRIBUTO – BASE DE INCIDÊNCIA – CUMULAÇÃO – IMPROPRIEDADE. Não bastasse a ordem natural das coisas, o arcabouço jurídico constitucional inviabiliza a tomada de valor alusivo a certo tributo como base de incidência de outro.

COFINS – BASE DE INCIDÊNCIA – FATURAMENTO – ICMS. O que relativo a tributo de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços não compõe a base de incidência da COFINS, porque estranho ao conceito de faturamento" (STF – Pleno – RE 240.785, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 08.10.2014, DJe 16.12.2014. Em razão do recesso, o trânsito em julgado ocorreu em 23.02.2015).

Constata-se, por conseguinte, que o foco central que foi objeto de exame pelo STF girou em torno dos aspectos constitucionais da questão jurídica, como por exemplo, o conceito de faturamento. Além de analisar a questão da interpretação a contrario senso que pretende o Fisco fazer prevalecer em confronto com o conceito constitucional de faturamento, previsto no atual artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, é possível acrescentar a violação de outros preceitos ali contidos. A título meramente exemplificativo, ofende a(o): princípio da imunidade recíproca, previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "a"; princípio da capacidade contributiva, consagrado no artigo 145, parágrafo 1º; princípio federativo, estabelecido no artigo 60, parágrafo 4º, inciso I; princípios da equidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, decorrentes explícita e implicitamente do artigo 194, inciso V; princípio da não cumulatividade, previsto nos artigos 155, inciso II e parágrafo 2º, I, bem como 158, inciso IV; e princípio da seletividade, consagrado no artigo 155, parágrafo 2º, inciso III. Em razão do reconhecimento da violação à luz do conceito constitucional de faturamento, previsto no atual artigo 195, inciso I, alínea "b", pouco importa a análise das demais máculas.

Uma vez que o RE 240.785 foi interposto anteriormente à necessidade de apresentar a repercussão geral da questão constitucional controvertida, o julgamento de tal recurso evidentemente não se deu sob o regime da repercussão geral. E nem seria necessário. Isso porque, quando foi julgado, já tinha sido reconhecida a repercussão geral da matéria/do tema nos autos do RE 574.706, conforme decisão assim ementada: "Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins e da contribuição ao PIS. Pendência de julgamento no

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário 240.785" (STF – Pleno Virtual – RE 574.706-RG, rel. min. Cármen Lúcia, j. 24.08.2008, DJe 16.05.2008).

Desse modo, uma vez finalizado o julgamento do RE 240.785, que demorou 15 anos para ser concluído, restou firmado o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o tema. Tal entendimento certamente será replicado nos autos do RE 574.706 pelo STF, sob pena de absoluta incoerência e irracionalidade de seus trabalhos, inclusive da prestação jurisdicional entregue ao jurisdicionado, gerando inadmissível insegurança jurídica, sobretudo aos contribuintes.

E o que isso tem a ver com o STJ? É muito simples. Depois do trânsito em julgado do acórdão do STF nos autos do RE 240.785, é a primeira vez que a 1ª Seção do STJ está sendo chamada a decidir sobre o tema. Nesse ponto, duas são as possibilidades. Uma traz a oportunidade de alinhamento da jurisprudência dos tribunais superiores; outra volta a promover alguma confusão sobre o tema. Vejamos: a primeira se refere a oportunidade que o STJ tem de promover o alinhamento de sua jurisprudência ao precedente oriundo do STF (RE 240.785). A segunda promoveria confusão, na medida em que o STJ pretenderia manter a sua jurisprudência antiga, ignorando o precedente emanado recentemente pelo STF (RE 240.785), seja pelo frágil fundamento de que tal decisão não foi julgada sob o regime da repercussão geral, seja porque não tem caráter vinculante. Nessa última situação, o STJ perderia uma oportunidade ímpar de alinhar a sua jurisprudência ao precedente do STF sobre a relevante questão jurídica (no RE 240.785), com a rara promoção harmônica da jurisprudência dos tribunais superiores no mesmo sentido (STF e STJ). De um ponto de vista prático, de racionalidade do trabalho e da eficiência da prestação jurisdicional, a primeira situação promove o alinhamento e a harmonização, ao passo que a segunda leva ao estado de insegurança.

Aqui, um ponto deve ser destacado. A partir do momento em que o STF sinalizou que julgaria a questão jurídica sob o prisma constitucional, em princípio, a orientação antiga do STJ acerca do tema perde um pouco sua importância, na medida em que voltada ao enfoque infraconstitucional. Ora, situação diversa ocorreria se o STF decidisse, em caráter preliminar ou, ainda, em questão de ordem, que a matéria versada se limita ao enfoque infraconstitucional, ocasião em que a última palavra, aí sim, incumbiria constitucionalmente ao STJ. De igual modo, se o STJ, durante todo esse tempo, que transcorreu de 2006 (quando se formou a maioria de 6x1 nos autos do RE 240.785) até 2014 (quando foi concluído aquele julgamento), tivesse se adiantado à conclusão do julgamento pelo STF e já tivesse revisto a sua antiga jurisprudência, então o efeito que agora pode advir de um julgamento alinhado e harmônico já teria ocorrido,

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

precisamente quando da conclusão do RE 240.785, ocasião em que a pacificação do tema seria alcançada tanto no âmbito do STF como também do STJ.

Todavia, não foi o que ocorreu. Em realidade, por diversas razões, o STJ optou por se manter inerte enquanto o julgamento do RE 240.785 não fosse definitivamente concluído. E, na esteira de sua orientação antiga, diversas turmas dos cinco tribunais regionais federais se mantiveram julgando a questão jurídica com a simplista aplicação das Súmulas 68 e 94 do STJ, em parte premidos pela necessária observância das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, em parte premidos pelo enorme volume de trabalho.

E, hoje, o que pode ocorrer? É muito simples. O STJ, pela sua 1ª Seção, tem diante de si uma oportunidade única no sentido de alinhar a sua antiga orientação sobre a questão jurídica em foco ao que restou decidido em última instância definitivamente pelo STF no RE 240.785.

A boa notícia é que o STJ caminha nesse sentido. De fato, em 22.04.2015, a 1ª Seção iniciou o julgamento do tema, ocasião em que o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, negou provimento ao recurso especial interposto pela Fazenda Nacional. Logo depois, foi seguido pelo ministro Mauro Campbell Marques. Por sua vez, o ministro Og Fernandes divergiu e decidiu pelo não conhecimento do recurso especial. Em seguida, pediu vista o ministro Benedito Gonçalves, que trará o seu voto-vista nesta quarta-feira. Ainda aguardam para votar os ministros Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Herman Benjamin e Marga Tessler (convocada do TRF-4).

Com efeito, não seria a primeira vez que o STJ reformaria a sua orientação jurisprudencial para se adequar ao julgamento posterior que emanou do Plenário do STF. Exemplo disso ocorreu em 2008, quando o STJ decidiu cancelar a Súmula 276, que previa a isenção da Cofins sobre as sociedades civis de prestação de serviços profissionais. Tal cancelamento decorreu do julgamento da Ação Rescisória 3.761, quando o STJ se alinhou ao precedente que tinha então emanado do STF sobre o tema (STJ – 1ª Seção – AR 3.761, rel. min. Eliana Calmon, j. 12.11.2008, Dje 01.12.2008).

Vamos acompanhar para ver se o STJ se limitará a reiterar a sua antiga jurisprudência que fora herdada do extinto Tribunal Federal de Recursos ou, se ao contrário, aproveitará essa oportunidade para promover o alinhamento e a harmonia ao relevante precedente do STF sobre o tema emanado pelo pronunciamento definitivo nos autos do RE 240.785. Pela linha dos votos proferidos até agora, tudo indica que seguirá no sentido do alinhamento e da harmonização, a exemplo de outras ocasiões em que assim procedeu no passado.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

China planeja estímulos fiscais para os próximos três anos

Fonte: Valor

A China estuda um plano de mais de 1 trilhão de yuans em estímulos fiscais para os próximos três anos, conforme o último relatório da China International Capital Corporation (CICC), um banco de investimento que oferece serviços de consultoria financeira, divulgado pela agência chinesa de notícias Xinhua.

Um total de 1,2 trilhão de yuans (US$ 188 bilhões) a 1,5 trilhão de yuans devem sair dos cofres do governo para incentivar projetos de investimentos, a maioria daqueles já aprovados pelo governo, destacou o CICC. Os projetos serão financiados também por investidores privados e credores comerciais por meio das Parcerias Público-Privadas (PPPs).

A instituição acredita que o estímulo deve levar a um investimento potencial total de 5 trilhões de yuans a 7 trilhões de yuans nos próximos três anos.

O relatório foi conhecido na mesma semana em que o ministério das Finanças apresentou uma série de medidas fiscais para estabilizar o crescimento econômico, como fundos coordenados para acelerar projetos de construção e a ampliação de isenções fiscais.

Compromisso fiscal de Dilma foi tardio, dizem empresários

Fonte: Valor

A decisão da presidente Dilma Rousseff de assegurar a meta de superávit primário em 0,7% do PIB em 2016 é boa, mas tardia, disse o presidente da Riachuelo, Flávio Rocha. A declaração da presidente foi dada em entrevista ao Valor, publicada na edição de ontem.

"Essa decisão, anunciada a esta altura, é tardia e inócua. Foi exatamente a apresentação de uma proposta de Orçamento da União com déficit primário para 2016 que acelerou a decisão da Standard & Poor's de rebaixar a nota do Brasil. Agora a mudança não tem efeito".

Para Rocha, "se houver vontade política" do governo federal e do Congresso, ainda é possível realizar cortes nas despesas e fazer reformas necessárias ao equilíbrio das contas públicas. "As atitudes egoístas dos congressistas são uma reação natural na ausência de um propósito compartilhado", disse. Ele criticou os planos de elevar a carga tributária como alternativa para equilibrar as contas. "O Estado pesa mais de 40% do PIB. A meta deveria ser a de reduzir o tamanho do Estado para, no máximo, 30%."

O presidente do grupo São Martinho, Fábio Venturelli, afirmou que a tentativa da presidente de ajustar as contas públicas é um sinal de que ela busca recuperar a credibilidade do país, mas que é preciso criar condições para que esses ajustes sejam de fato implementados. Venturelli vê

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

como fundamental que o governo recupere a credibilidade, o que só será feito com a implementação do ajuste.

Para o diretor de finanças da Minerva Foods, Edison Ticle, a entrevista mostra que a presidente está "consistente dos desafios" e das causas que levaram à deterioração econômica. Ele ponderou que ainda faltam "medidas concretas" para demonstrar que o superávit de 0,7% do PIB em 2016 é possível.

De acordo com Ticle, a principal maneira do governo reverter as expectativas dos consumidores e investidores é com "um ajuste fiscal mais profundo" por meio do corte de gastos. "Acho que se a presidente está imbuída disso e conseguir transmitir com medidas concretas, ela tem uma grande chance de começar a reverter a expectativas".

O presidente da Arteris, David Díaz, concorda que as exportações podem ser, neste momento, o motor da retomada do crescimento do país, saída apontada na entrevista, mas precisa vir associado a aumento da competitividade via investimento em infraestrutura.

Paulo Vieira da Cunha, sócio da ICE Canyon LLC, considerou a as declarações de Dilma em relação ao compromisso fiscal uma "resposta positiva" à deterioração da crise causada pelo rebaixamento da nota do Brasil pela S&P. Para ele, "o esforço hercúleo" de alcançar esse resultado positivo não resolveria a situação fiscal do país, porque não reverte a trajetória da relação dívida/PIB. E isso significa que o país enfrentará um período de grande instabilidade, incertezas e de recessão ainda mais profunda.

Carlos Thadeu de Freitas Filho, economista da Franklin Templeton Investimentos, considerou o posicionamento da presidente positivo, mas incapaz de gerar otimismo quanto a uma resolução concreta para a crise. Para ele, o principal entrave a uma melhora de percepção é a ausência de apoio no Congresso Nacional.

O economista-chefe do Banco Fator, José Francisco Lima Gonçalves, entende que a presidente assumiu, na entrevista, "uma postura mais aberta e mais disposta a ouvir críticas". Para ele, a agência, ao tomar a decisão com base em argumentos consistentes, sancionou uma percepção que estava nos preços dos ativos, acredita.

A entrevista é positiva na medida em que sinaliza um maior compromisso com o reequilíbrio fiscal. Isso, porém, não deve ser suficiente para evitar que outras agências de classificação de risco sigam o exemplo da S&P e rebaixem o rating brasileiro nas próximas semanas, avalia Cristiano Oliveira, economista-chefe do banco Fibra.

Sobre a avaliação da presidente de que o crescimento será retomado principalmente pela expansão das exportações, com a ajuda da desvalorização do real, o economista do Fibra afirma

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

que o mercado externo tem participação pequena no PIB brasileiro e pode apenas amenizar o ciclo recessivo.

Governo quer criar tributo sobre transação financeira

Fonte: Valor

Por Claudia Safatle, Thiago Resende e Vandson Lima

Alegando dificuldades para cortar despesas, o governo estuda criar um novo imposto, a partir de conversas com o setor financeiro, para aumentar as receitas e cobrir o déficit primário das contas públicas em 2016, um dos fatos que levaram a agência Standard & Poor's a retirar o grau de investimento do Brasil.

O plano é instituir um tributo temporário sobre a intermediação financeira, com base de tributação semelhante à da extinta CPMF. A diferença é que haveria um sistema de alíquotas decrescentes ano a ano até chegar a zero. Nesse meio tempo, o governo viabilizaria a redução dos gastos públicos.

Ontem, um dia depois de a S&P decretar o rebaixamento do "rating" do país e de a presidente Dilma Rousseff assegurar ao Valor compromisso com a meta de superávit primário de 0,7% do PIB em 2016, o ministro da Fazenda, Joaquim Levy, concedeu uma entrevista muito aguardada pelo mercado, mas não anunciou nenhuma medida, seja proposta de aumento de impostos ou corte de gastos. Sua fala foi considerada "frustrante".

Levy gostaria que o governo fizesse cortes drásticos no Orçamento, mas a presidente Dilma Rousseff resiste. Ela olha item por item da proposta orçamentária para o próximo ano e não vê o que eliminar. "Como contingenciar R$ 64 bilhões, hein? Como?", indagou Dilma na conversa com o Valor, mencionando os gastos obrigatórios por lei (77,4% do total) e enfatizando a necessidade de aumento de impostos, tal como sugerido pelo ministro do Planejamento, Nelson Barbosa.

Os números mostram que, mesmo com o corte de R$ 80 bilhões que Levy assegurou ter sido realizado no Orçamento deste ano, a despesa total da União em 2015 está maior que a de 2014. De janeiro a julho, aumentou 0,4% em termos reais, enquanto a receita caiu 3,6%.

Hoje, o governo anunciará medidas administrativas, como o corte de cargos comissionados. No Congresso, negocia levar adiante proposta que acaba gradualmente com a dedutibilidade da distribuição de lucros na forma de juros sobre capital próprio (JCP). Além disso, planeja reduzir os repasses ao "Sistema S" e taxar, com Imposto de

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Renda, aplicações financeiras como as letras de crédi-to imobiliário (LCI) e do agronegócio (LCA), hoje isentas.

Governo quer fim de incentivo fiscal para JCP

Fonte: Valor

O fim da dedutibilidade fiscal da distribuição de lucros na forma de juros sobre capital próprio (JCP) é uma das principais medidas que estão sendo estudadas pelo governo para obter recursos e reverter o quadro de crise econômica, agravado com o rebaixamento do rating do Brasil pela agência de classificação de risco Standard & Poors.

Segundo apurou o Valor com fontes do governo, a equipe econômica já dispõe de estudos bastante maduros para encaminhar a mudança, que afeta em cheio as pretensões dos bancos, grandes distribuidores de juros sobre capital próprio.

O fim do incentivo fiscal na distribuição de JCP chegou a ser sugerido dentro do texto da Medida Provisória 675, que eleva a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a ser paga pelos bancos e está em tramita no Congresso Nacional.

O PMDB, no entanto, comunicou à senadora e ex-ministra da Casa Civil Gleisi Hoffmann (PT-PR), relatora do texto, que votaria contra a MP, se ela insistisse em propor o fim gradual do benefício fiscal a empresas.

A senadora recuou do fim do JCP, mas como a alta dos atuais 15% para 20% da CSLL, que deveria ser permanente, foi alterada no Congresso para ser provisória - valerá até o fim de 2018 -, o governo entende que as instituições financeiras já tiveram um alívio que não era previsto originalmente. Logo, há novamente espaço para encampar o fim do incentivo fiscal na distribuição de juros, que seria feito de maneira escalonada.

Na MP 675, o relatório de Gleisi previa o fim escalonado do benefício, reduzindo-o à metade em 2016, a 75% em 2017 e extinguindo-o totalmente em 2018. A fonte assevera que o governo trabalha com modelo semelhante.

Quando o texto foi alterado na comissão especial, Gleisi havia acatado uma emenda do senador Walter Pinheiro (PT-BA) que, em sua justificativa para o fim da JCP, alegava que o benefício "privilegia os rendimentos do capital, em detrimento do rendimento do trabalho, ferindo o princípio da progressividade e distributividade".

"Convertendo o valor de US$ 25 bilhões à taxa de câmbio de R$ 3 chega-se ao montante de R$ 75 bilhões, que se fossem tributados com uma alíquota de 15% teriam possibilitado uma arrecadação tributária de R$ 11 bilhões, somente em 2014. Esse é o

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

montante que o Estado brasileiro deixou de arrecadar por conta desse benefício", afirmou o senador baiano.

Também estão sendo avaliados "com lupa", segundo interlocutores do governo, cortes no repasse para o sistema S (Sesi, Senai e Senac), entidades que recebem recursos para promover a qualificação de trabalhadores da indústria e do comércio. Em resposta a pedido de informação formulado pelo senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO), a Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que em 2014 as entidades do Sistema S tiveram receita de R$ 31,09 bilhões.

O Ministério da Fazenda avalia ainda mudança nas regras de isenção de Imposto de Renda (IR) para investimentos de pessoas físicas em letras de crédito imobiliário (LCI) e do agronegócio (LCA). Essas aplicações são usadas na captação de recursos para o financiamento da habitação e da agricultura, respectivamente.

Outra forma de elevar a arrecadação federal seria a taxação de lucros e dividendos. Uma proposta semelhante chegou a ser defendida no começo do ano pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), que calculava uma arrecadação de R$ 40 bilhões aos cofres públicos na cobrança de Imposto de Renda sobre lucros e dividendos. Com isso, as prefeituras ganhariam por causa do aumento de repasses.

O fim gradual da JCP e as demais medidas têm o objetivo de equilibrar as contas públicas de maneira que a população de renda mais baixa seja poupada. O governo conta que, ao "tributar o andar de cima", terá mais chances de conseguir apoio no Congresso Nacional, onde as medidas terão que ser aprovadas.

Parlamentares têm demonstrado resistência ao aumento de imposto para o reequilíbrio fiscal. Cobram, primeiro, uma redução nas despesas do funcionamento da administração pública, que deve começar a ser apresentado hoje pelo ministro do Planejamento, Nelson Barbosa.

Regularização de bens no exterior

Fonte: Valor

Por Fernando Castelo Branco e Fernanda A. Carneiro

Em tempos de crise econômica e política, a possibilidade de aumentar a arrecadação tributária estimulou o Brasil a tentar, mais uma vez, regularizar parte dos estimados 400 bilhões de dólares que brasileiros mantêm ilegalmente ao exterior.

A primeira proposta de anistia fiscal e penal para pessoas físicas e jurídicas que repatriassem seus recursos ocorreu em 2003. O Projeto de Lei nº 113 autorizava o

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

reingresso de qualquer valor, sem que fosse necessário declarar sua origem. Sob fortes críticas de que representaria a oficialização da lavagem de dinheiro no país, a proposição não foi adiante.

Em 2005, nova tentativa. O Projeto de Lei nº 5.228 contemplava, além da repatriação, a possibilidade de legalizar os recursos, mantendo-os no exterior. Muito mais severo, o projeto elencava crimes cuja condenação vedava a aplicação dos benefícios previstos, ainda que a reprimenda estivesse desvinculada dos valores a serem regularizados. Se constatado que os recursos eram provenientes de tais condutas, a anistia se tornaria sem efeito e a sanção penal cabível aplicada em dobro. Diante dos rígidos critérios impeditivos, que restringiriam o leque de beneficiários, a proposta legislativa não foi sequer votada.

Dez anos depois, em 2015, o novo Projeto de Lei sobre o tema, nº 298, busca caminho intermediário. Mesmo assim, a falta de clareza e a insegurança jurídica de seu texto original indicavam que, caso aprovado, estaria fadado ao insucesso.

No entanto, os principais pontos que suscitavam questionamentos foram superados no último texto substitutivo, apresentado, em 26 de agosto, pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Em síntese, o atual projeto estabelece que recursos transferidos ilegalmente ao exterior, ou até mesmo aqueles já repatriados, mas não declarados, poderão ser regularizados, desde que comprovada sua origem lícita.

O primeiro ponto que gerava dúvidas era a necessária comprovação de que os bens sejam fruto de atividade econômica lícita. Nos termos do texto original, tal fato deveria ser atestado por meio de documentos apresentados pelo optante.

Citamos, a título de exemplo, duas hipóteses em que os recursos poderiam realmente ter origem lícita, mas de difícil comprovação: valores remetidos ao exterior décadas atrás, em época de grande instabilidade econômica decorrente dos planos Cruzado, Verão, Collor etc. e recursos depositados no exterior por intermédio de doleiros, quando os valores são provenientes de contas desconhecidas.

O que aconteceria, por outro lado, caso os documentos apresentados fossem considerados insuficientes para comprovação da origem lícita dos bens? Afinal a Receita Federal teria ciência, por declaração espontânea do contribuinte, da prática de crimes.

Superando o problema, o texto atual prevê que a licitude dos recursos será objeto de declaração do próprio optante. Caso essas informações sejam inverídicas, o beneficiário será excluído do programa, sujeitando-se às penas da lei.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Também é previsto que a declaração de regularização não pode ser utilizada como indício para fins de procedimento tributário ou penal, devendo as instituições financeiras manter absoluto sigilo sobre as informações prestadas.

Um segundo aspecto que suscitava críticas era a extinção da punibilidade, mediante adesão ao programa, apenas dos crimes de sonegação, evasão de divisas e manutenção de conta não declarada no exterior, excluindo os crimes teriam sido praticados para efetivação da remessa dos valores para fora do país.

Nos termos do texto substitutivo, tais crimes, de falsificação de documento público ou particular e falsidade ideológica, além da lavagem de dinheiro no tocante aos valores remetidos, também terão sua punibilidade extinta.

Por fim, o texto original estabelecia uma restrição objetiva, elencando crimes cuja condenação, ou até mesmo a existência de ação penal em curso, vedava a aplicação dos benefícios previstos. Assim como na proposição de 2005, não havia qualquer menção quanto à necessidade de comprovação de vínculo causal entre os valores mantidos ilegalmente no exterior e tais crimes. Ademais, a desproporção dos bens jurídicos tutelados era evidente: enquanto o sujeito condenado por crimes de alta gravidade, como o tráfico de drogas, poderia se beneficiar da anistia, aquele que respondesse à ação penal pelo crime de falsificação de documento particular, por exemplo, estaria automaticamente excluído.

Agora, acertadamente, a futura lei só não beneficiará aqueles que "tiverem sido condenados em ação penal, com decisão transitada em julgado", cujo objeto seja crime de sonegação ou evasão que se refiram especificamente aos bens a serem regularizados.

Embora ainda existam questões controvertidas - a alta alíquota proposta, que totaliza 35%, e o exíguo prazo de 180 dias para adesão ao programa - após longo período de maturação, o último texto substitutivo é a melhor proposição já apresentada no Brasil sobre o tema.

O projeto - que deveria ter sido votado esta semana e enfrenta dificuldades em sua tramitação diante da franca oposição política do Presidente da Câmara dos Deputados - foi retirada de pauta e deve ser substituído, nos próximos dias, por medida provisória de mesmo teor. Entretanto, sabe-se que MPs não podem legislar sobre matéria penal e seu alcance na esfera tributária é restrito.

Ainda que a ideia seja acelerar a arrecadação, melhor seria que o Projeto de Lei seguisse seu trâmite regular, superando os entraves políticos enfrentados, pois, do contrário, seus efeitos serão inócuos.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Governo altera layout da Escrituração Contábil Fiscal

Fonte: Jornal Contábil

Com a mudança, a entrega da Declaração de Informações e de Operações Relevantes (DIOR) passa a ser obrigatória. Contribuintes devem preencher documentos até dia 30 de setembro, ou podem ser multados

A Receita Federal acaba de alterar o layout da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) tornando necessária a entrega ao fisco, pelo contribuinte, da Declaração de Informações e de Operações Relevantes (DIOR). Compõem o documento informações relativas ao conjunto de operações realizadas no ano-calendário anterior, envolvendo atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo. A mudança tem como objetivo atender ao artigo 7º da Medida Provisória nº 685/2015.

"Com a mudança, a DIOR passa a ser um dos componentes constante dos Registros Y700 e Y710 da Escrituração Contábil Fiscal e deve ser entregue até 30 de setembro, data final para envio da ECF à Receita", explica Valdir de Oliveira Amorim, consultor da Sage, líder mundial de softwares para pequenas e médias empresas.

Em 2015, a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) foi substituída pela Escrituração Contábil Fiscal (ECF), obrigação acessória do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Por meio da ECF, todas as pessoas jurídicas, mesmo as equiparadas, imunes e isentas, tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, deverão informar à Receita Federal todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A entrega em atraso da escrituração, ou a não apresentação do documento, pode gerar multa de até 10% do lucro líquido das empresas. Para isso, o fisco criou o Registro Y720, relativo a informações de períodos anteriores, que deve ser obrigatoriamente preenchido quando a entrega da ECF estiver fora do prazo.

No registro o contribuinte informa o lucro líquido antes da incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL) do último período de apuração informado, atualizado pela taxa referencial da Selic até o termo final de encerramento do exercício a que se refere a escrituração.

ESTADUAL

O possível aumento de impostos em Minas Gerais

Fonte: Valor

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O Projeto de Lei (PL) nº 2.817, de 2015, encaminhado pelo governador Fernando Pimentel à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no dia 1º de setembro, propõe alterar a legislação tributária estadual e, se o texto for aprovado sem modificações, acarretará o aumento de impostos para importantes setores da economia.

Em primeira análise, os impactos diretos podem ser claramente percebidos por meio da proposta de majoração das alíquotas internas do ICMS e do IPVA, para as seguintes hipóteses:

Prestação interna de serviço de comunicação: aumento de 2% na alíquota do ICMS, que passaria de 25% para 27%. Enquadra-se nesta situação a prestação de serviço de telefonia (fixa e móvel).

Produtos supérfluos, eletrônicos, etc.: acréscimo de 2% na alíquota do ICMS para cerveja sem álcool, bebidas alcoólicas, exceto a cachaça, cigarros e produtos de tabacaria, armas, refrigerantes, bebidas isotônicas e energéticos, ração tipo pet, perfume, água de colônia, cosméticos, e produtos de toucador, alimentos para atletas, telefones e smartphones, câmaras fotográficas ou de filmagem (inclusive partes e acessórios), equipamentos para pesca esportiva, e de som ou vídeo para uso automotivo. Destinado ao fundo de combate à pobreza, alcançará apenas a etapa de fornecimento ao consumidor final e deverá ser extinto em 2020.

Fornecimento de energia elétrica: Aumento para os comerciantes e prestadores de serviços. A alíquota subirá de 18% para 25%, ou seja, será menor que a praticada para os consumidores residenciais (30%), porém, bem superior àquela cobrada das indústrias (18%).

Veículos off road: Incidência do IPVA sobre os veículos rodoviários dispensados de licenciamento por não trafegar em via pública. Permanecerão isentas apenas as máquinas agrícolas e as de terraplenagem.

Não obstante, merece maior reflexão a proposta que objetiva alterar a fórmula de cálculo do diferencial de alíquotas devido ao Estado (Difal) nas aquisições interestaduais de bens e serviços por contribuintes do imposto, a pretexto de regulamentar a Emenda Constitucional nº 87, de 2015. A novidade está prevista artigo 2º, parágrafo 1º, I a IV, combinada com a revogação estabelecida no artigo 11, inciso I do PL.

Vejamos. Na vigente Constituição Federal, há duas formas distintas de aplicação do ICMS nas transações realizadas entre os Estados (incluído o Distrito Federal):

Se praticada entre contribuintes do imposto, caberá ao Estado de origem (produtor) o ICMS calculado conforme alíquota definida pelo Senado Federal, e ao Estado de destino

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

(consumidor) a diferença entre a alíquota praticada no seu território e a alíquota interestadual utilizada pelo remetente.

No Estado de Minas Gerais, esse Difal, exigido nas aquisições destinadas a uso, consumo e ao ativo imobilizado do contribuinte, é calculado sobre a mesma base de cálculo utilizada para a cobrança do imposto na unidade da Federação de origem.

Exemplo: Se um contribuinte mineiro adquirir um bem do ativo imobilizado fabricado em São Paulo, pelo valor de R$ 100,00, sendo o mesmo bem tributado em Minas pela alíquota interna de 18%. O ICMS para São Paulo seria de R$ 12,00 e o Difal para Minas, de R$ 6,00.

2. Quando o destinatário não é um contribuinte do imposto, o tributo pertence integralmente à origem.

Esta regra, definida antes do advento da internet e da explosão do e-commerce, foi alterada pela EC 87 e será progressivamente implementada, a partir de janeiro de 2016, de modo a contemplar a partilha do ICMS entre os Estados envolvidos, como já ocorre nas operações entre contribuintes.

Sendo assim, esperava-se que, ao regulamentar a matéria no Estado, fosse mantida a mesma lógica e a mesma sistemática de cálculo já existente para a primeira hipótese.

Ocorre que, ao propor o PL 2.817, o governo estadual pretende alterar a forma de cálculo do Difal para esta nova modalidade e, ao mesmo tempo, alterar a regra anteriormente adotada para as operações praticadas entre contribuintes do imposto, que não foi objeto de qualquer modificação pela EC 87.

Na prática, no caso do exemplo citado, o valor a recolher a título de diferença de alíquota saltaria de R$ 6,00 para R$ 7,31 (aumento superior a 20%).

O que se pretende modificar, portanto, irá acarretar o aumento de carga tributária no Estado para todos os contribuintes sujeitos ao recolhimento do Difal e, naturalmente, irá repercutir no preço de grande parte dos bens e serviços consumidos pelos mineiros.

RS - ICMS - Refaz/2015 - Parcelamento - Procedimentos - Alterações
Fonte: Fiscosoft

Foi alterado a Instrução Normativa nº 45/98, relativamente ao pagamento de créditos da Fazenda Pública Estadual com os benefícios do Programa "Refaz/2015", para dispor sobre: a) os percentuais de redução dos juros e multas; b) o número de parcelas, bem como os prazos para pagamento; c) condições aplicáveis aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional; d) condições para inclusão dos créditos parcelados nos programas

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

"Ajustar/RS", "Em dia 2012", "Em dia 2013" e "Em dia 2014"; e) os procedimentos para o pedido de parcelamento; f) o cancelamento da moratória.

RJ - Créditos tributários e não tributários - Parcelamento - Alterações
Fonte: Fiscosoft

Foi alterado o Decreto nº 44.007/2012, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e de créditos não tributários a que se refere a Lei n° 5.139/2007, para dispor que: a) não será concedido parcelamento de crédito tributário decorrente de desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização; b) ato do Secretário de Estado de Fazenda poderá restringir o número de parcelamentos concedidos ao contribuinte e limitar a quantidade e o valor das parcelas.

SEFAZ determina que empresas confirmem aquisições de Mercadorias
Fonte: Secretaria da Fazenda do Maranhão

A resolução administrativa 06/2015 da Secretaria da Fazenda determinou que as empresas maranhenses que adquirem mercadorias de outros estabelecimentos comerciais, devem confirmar se são as destinatárias de notas fiscais eletrônicas emitidas com valor acima de 50 mil e para qualquer valor nas aquisições de bebidas, cigarros e combustíveis.

Esta exigência da SEFAZ é a Manifestação do Destinatário, uma obrigação acessória para que empresas concluam o desembaraço fiscal de cargas nas operações interestaduais e internas de mercadorias.

Com a resolução 06/2015, todas as notas fiscais eletrônicas emitidas com valores a partir de R$ 50 mil e notas de compras de cigarros, combustíveis e bebidas de qualquer valor, obrigatoriamente terão que receber a confirmação do destinatário de que a mercadoria foi solicitada, só assim a operação será considerada válida.

De acordo com o secretário da Fazenda, Marcellus Ribeiro Alves, essa medida tem o objetivo de evitar simulação de operações com mercadorias que tragam prejuízo à arrecadação de ICMS do estado.

A obrigação está valendo desde o dia 1 de junho de 2015 e as empresas que ainda não fizeram a confirmação das notas fiscais dos meses de junho, julho e agosto, deverão acessar o aplicativo da confirmação de destinatário da nota fiscal e fazer a confirmação.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O aplicativo eletrônico que permite a empresa fazer a Manifestação do Destinatário, está disponível para download, incluindo orientações gerais para instalação e uso do aplicativo no portal da NF-e da Secretaria da Fazenda de SP.

No aplicativo de autoatendimento SEFAZNET, no portal da fazenda estadual do Maranhão, a empresa pode levantar as chaves de todas as notas eletrônicas que necessitam de manifestação. No menu NFE/consulta > "Emitente x Destinatário" > "NF-e a serem manifestadas".

O aplicativo da Manifestação do Destinatário oferece as opções de ciência da emissão, confirmação da operação, desconhecimento da operação e operação não realizada. Além disso também é possível a empresa rastrear todas as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas com o seu CNPJ, o que permite constatar o uso indevido da sua inscrição estadual por empresas emissoras inidôneas.

A empresa que descumprir a obrigação estará sujeita à multa de R$ 300,00 por NF que deve ser manifestada e não confirmada, de acordo com o art. 80, inciso XI, “e” da lei 7.799/2002.

A manifestação do destinatário deve observar os prazos estabelecidos na Resolução 13/2015 que alterou a Resolução 06/2015:

	Operações Internas	Operações Interestaduais
Confirmação da operação	até 30 (trinta) dias	até 60 (sessenta) dias
Operação não realizada	até 30 (trinta) dias	até 60 (sessenta) dias
Desconhecimento da operação	até 20 (vinte) dias	até 30 (trinta) dias

GO - ITCD tem aumento de 32% na arrecadação

Fonte: Secretaria da Fazenda de Goiás

O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) apresenta arrecadação superior ao ano passado. De janeiro a agosto a arrecadação total foi de R$137 milhões, 31,9% maior na comparação com o mesmo período de 2014. Também conhecido como imposto sobre herança e doações, o ITCD é uma das bases da receita estadual.

Dados da receita do ITCD revelam a evolução crescente de arrecadação desse imposto desde 2007. Naquele ano o balanço foi de R$ 38,2, em 2014 alcançou R$181,3 milhões. Com destaque para um salto de 2011 para 2012, quando a evolução de um ano para outro foi de 46,51%.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Segundo o coordenador do ITCD da Sefaz, Ruider de Oliveira Santos, "o que vem sendo implementado no ITCD nestes últimos tempos é a efetiva fiscalização, buscando fatos geradores omitidos pelos contribuintes". Ele explica, ainda, que isso é feito com informações da Receita Federal, JUCEG, cartórios e Detran, além de outros bancos de dados auxiliares que otimizam os prazos ou as avaliações, como por exemplo cadastro com localização geográfica das propriedades rurais do Estado de Goiás. "Além disso foi implementado Sistema de Controle na arrecadação, padronizando procedimentos e reduzindo erros e fraudes. Tudo isso junto resultou num aumento de arrecadação acima do crescimento da Economia" ressaltou o coordenador.

Saiba mais: O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD está previsto no artigo 155 da Constituição Federal de 1988, com alíquota máxima (8%) fixada pela Resolução nº 09/1992 do Senado Federal. Recentemente, abriu-se uma discussão sobre a possibilidade de aumento da alíquota desse imposto. O tema foi tratado na última reunião extraordinária do Confaz, em Brasília.

TJMG mantém decisão de procurador sobre prescrição de crédito tributário

Fonte: Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

A Advocacia-Geral do Estado (AGE) conseguiu perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), no julgamento do agravo de instrumento nº 1.0433.96.007180-4/001, manter decisão interlocutória que afastou a arguição de prescrição de crédito tributário, ao fundamento de que a pretensão de redirecionamento da execução fiscal aos sócios coobrigados tem início com a desativação irregular da empresa.

Em defesa do Estado, o procurador da Advocacia Regional Montes Claros - Joel Cruz Filho alegou que o prazo prescricional, à vista da teoria da actio nata, tem início no exato momento em que a pretensão pode ser exercida pelo titular do direito, ou seja, o redirecionamento do feito aos sócios somente pode ser feito com a violação de direito, a teor do art. 135, do CTN, que no caso se deu com a desativação irregular da sociedade.

Em voto, acompanhado pelos demais desembargadores, a desembargadora relatora Albergaria Costa pontificou que "... embora reconheça que o prazo prescricional para requerer o redirecionamento do executivo fiscal contra os coobrigados seja de 5 anos, contados da citação da pessoa jurídica, no caso específico dos autos, tal pretensão teve início somente a partir do momento em que se constatou a desativação irregular da sociedade executada."

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Créditos de ICMS

Fonte: Valor

O Supremo Tribunal Federal (STF) deu repercussão geral a recurso que discute a incidência de PIS e Cofins sobre créditos fiscais presumidos concedidos pelos Estados e Distrito Federal. No recurso, de relatoria do ministro Marco Aurélio, a União questiona decisão da Justiça Federal segundo a qual créditos presumidos do ICMS não constituem receita ou faturamento das empresas, não podendo assim ser alvo da tributação. Segundo o entendimento adotado pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, os créditos de ICMS constituem renúncia fiscal, concedida com o fim de incentivar determinada atividade econômica de interesse da sociedade. A União alega no recurso que a base de cálculo do PIS/Cofins é constituída pela totalidade das receitas auferidas pelos contribuintes, o que inclui valores concernentes aos créditos presumidos de ICMS. "É de se reconhecer que o tema reclama o crivo do Supremo presentes diversas leis estaduais e distritais por meio das quais foram concedidos benefícios fiscais dessa natureza a ensejarem questionamentos acerca da base de incidência das mencionadas contribuições da União", afirmou o relator do recurso. Sua manifestação foi acompanhada, por unanimidade, em deliberação no Plenário Virtual da Corte.

Rio amplia prazo de programa fiscal

Fonte: Valor

Por Laura Ignacio

O Estado do Rio de Janeiro ampliou o prazo para contribuintes com débitos fiscais superiores a R$ 10 milhões fecharem Termos de Ajuste de Conduta Tributária (TACT) com a Fazenda. As adesões ao programa podem ser feitas até amanhã. Com a medida, é possível pagar dívidas tributárias à vista ou parcelar valores em até 36 vezes, com descontos em multas e juros. O prazo inicial terminava em 31 de julho.

De acordo com a Secretaria da Fazenda (Sefaz), as negociações devem render, em dinheiro, entre R$ 2 bilhões e R$ 3 bilhões. "Desse total, cerca de R$ 1,5 bilhão serão pagos em dinheiro pela Petrobras, sendo que R$ 500 milhões já foram pagos", informa a Sefaz por nota. Com a Petrobras, acrescenta o órgão, estão em negociação ainda pagamentos em produtos no valor de R$ 3 bilhões.

O TACT foi instituído pela Lei Estadual nº 7.020, de 2015, para incentivar a regularização de débitos fiscais superiores a R$ 10 milhões. Originalmente, a medida possibilitava apenas a isenção de multas e desconto de 60% nos juros para pagamentos à vista de valores em discussão, na esfera administrativa ou judicial, por divergências de

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

entendimento sobre a incidência do ICMS. O objetivo é o aumento das receitas estaduais, em momento de queda na arrecadação.

Segundo a Sefaz, o secretário da Fazenda, Júlio Bueno, reuniu-se com mais de 50 empresas com "interpretações divergentes" sobre pagamentos de tributos. A Fazenda informa que, além da Petrobras, já aceitaram fechar o acordo outras grandes companhias de setores variados.

"São empresas que mostram interesse em se manter plenamente idôneas e, além disso, ser parceiras do Estado e da sociedade na recuperação da economia fluminense. O objetivo da secretaria é se aproximar mais dos contribuintes", afirma o secretário. Em setembro, será enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio (Alerj) um projeto de lei para negociação com empresas com débitos gerados por interpretações divergentes abaixo de R$ 10 milhões.

Além de alterar o vencimento original, a Resolução Conjunta nº 95, da Casa Civil, Sefaz e Procuradoria-Geral do Estado, insere novas regras para o parcelamento. Segundo a Sefaz, as mudanças ocorreram porque, no curso das negociações, ficou claro que esses aperfeiçoamentos eram necessários.

Segundo a advogada Gabriela Miziara Jajah, do Siqueira Castro Advogados, a nova resolução abre a possibilidade de o parcelamento de débitos objeto do TACT ser em até 36 parcelas, com a redução de 30% dos juros de mora e 60% da multa. Se tratar apenas de multa, o parcelamento será feito com redução da multa e juros em 75%.

Caso o contribuinte volte a praticar a conduta objeto do TACT, a multa agora reduzida será de 100% do valor do perdão, acrescida da taxa Selic. Antes, a penalidade era de 150% do valor do perdão. Além disso, com a resolução, os débitos fiscais originados a partir de "erro operacional na apuração das obrigações acessórias" também podem ser contemplados no TACT.

Passou a constar na lista de documentos exigidos para firmar o TACT uma declaração de que a empresa não foi condenada por trabalho escravo ou crime ambiental, nem seus sócios, controladas ou controladoras.

CONFAZ - ICMS - Consignação industrial - Procedimentos - Adesão de MT
Fonte: Fiscosoft

O Protocolo ICMS nº 61/2015 dispôs sobre a adesão do Estado de Mato Grosso às disposições do Protocolo ICMS nº 52/2000, que estabelece disciplina para as operações relacionadas com as remessas de mercadorias remetidas em consignação industrial para estabelecimentos industriais.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Tribunal derruba autuação milionária contra a Elektro

Fonte: Valor

Por Joice Bacelo

O Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) do Estado de São Paulo liberou recentemente a Elektro Eletricidade e Serviços de uma autuação fiscal de quase R$ 4 milhões lavrada pela Fazenda paulista. A companhia havia sido multada por não ter recolhido corretamente o ICMS entre janeiro de 2010 e dezembro de 2011, enquanto vigorou decisão judicial contra o chamado cálculo "por dentro" – inclusão do próprio imposto estadual na sua base de cálculo.

Em seu recurso, a distribuidora de energia – antiga Companhia Energética de São Paulo (Cesp) – alegou que, na época, apenas cumpriu decisão dada em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual. O órgão ingressou como representante dos contribuintes das cidades de Dracena e Ouro Verde. No processo, pedia que o tributo fosse exigido exclusivamente sobre o valor do efetivo de consumo. Obteve liminar e depois uma sentença, derrubada posteriormente.

Para cumprir a determinação, a companhia alterou o cálculo de recolhimento do ICMS sobre as contas de energia. A cobrança só voltou a ser feita com base no cálculo "por dentro" depois da decisão final sobre o caso, dada em 2012.

O caso foi julgado pela 1ª Câmara do TIT e acabou sendo decidido pelo voto de qualidade do presidente – proferido quando há empate. A relatora do processo, Eliane Ristow, manteve a autuação fiscal e foi acompanhada pelo juiz Fellipe Guimarães Freitas. Eles entenderam que a Elektro "agiu em desacordo com a legislação vigente à época dos fatos".

Já a juíza Maria do Rosário Pereira Esteves e o presidente da Câmara, Fábio Henrique Bertolucci, votaram em sentido contrário. Entenderam que a empresa agiu estritamente de acordo com a determinação judicial.

"A demanda foi movida pelo Ministério Público e por isso não pode a autuada ser cobrada e apenada pelo ICMS não recolhido e não cobrado dos "contribuintes de fato" desde a data da vigência da liminar até a decisão final", afirmou Rosário em seu voto.

Para o tributarista Geraldo Wetzel Neto, do escritório Bornholdt Advogados, a decisão do TIT foi acertada. No caso, segundo ele, a distribuidora de energia é uma "mera repassadora" do imposto. Cobra do consumidor, recebe e repassa o dinheiro ao governo estadual. Ou seja, o Fisco, segundo o advogado, não poderia cobrar da empresa o ICMS que não foi pago pelos contribuintes.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

"Quem pagou a menor foram os consumidores, não a distribuidora de energia", disse. "A Cesp [Elektro] não era a autora da ação, era a ré. Existia uma liminar que a obrigava a cobrar o tributo da maneira como foi cobrado e, consequentemente, repassado ao governo."

O advogado Felipe Renault, do Renault Advogados Associados, lembrou que hoje o Ministério Público não tem mais legitimidade processual para requerer, por meio de ação civil pública, questões de natureza tributária em favor dos contribuintes. A questão foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2013.

Mas o tributarista entende que o caso assemelha-se aos de substituição tributária, como o aplicado pelo setor automotivo – as montadoras de veículos recolhem o imposto devido por toda a cadeia.

"Pode ser uma analogia porque o que a distribuidora de energia faz é repassar o ICMS que vai ser suportado pelo consumidor final", afirmou. "Para essas situações já há decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinando que a empresa que recolhe o tributo não pode ser penalizada no caso de o contribuinte ligado a ele ingressar com ação para modificar o cálculo ou reduzir a quantia paga."

Programa de Regularização Fiscal regulamentado

Fonte: Governo do Pará

Começa no dia 9 de setembro o período de adesão ao Programa de Regularização Fiscal do Pará, Prorefis. Empresas com débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ICMS, até dezembro de 2014, poderão quitá-los com desconto de multas e juros.

A adesão ao Programa será feita exclusivamente pelo site na internet, no período de 09 a 30 de setembro, e com o pagamento da primeira parcela.

As opções de recolhimento são:

- em parcela única, com redução de até 90% das multas e juros, se recolhidos integralmente até 30 de setembro de 2015;

- em até 10 parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 80% das multas e juros;

- em até 15 parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 70% das multas e juros;

- em até 18 parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 60% das multas e juros;

- em até 20 parcelas, com redução de até 55% das multas e juros;

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

- em até 30 parcelas com redução de até 50% das multas e juros;

A novidade deste programa é a possibilidade do devedor utilizar bem imóvel para quitar o débito.

O recolhimento da primeira) parcela deverá ser feito até o dia 30 de setembro de 2015. O valor não poderá ser inferior a 100 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, UPF-Pa."O número máximo de parcelas mensais variará em função do valor total do débito referente a cada pedido de parcelamento efetuado pelo contribuinte", informa o secretário da Fazenda, Nilo Rendeiro de Noronha.

Simulador

A Secretaria da Fazenda (Sefa) disponibilizará, na internet, um simulador do pagamento dos débitos. O contribuinte acessa com a inscrição estadual e o CNPJ para calcular os valores de pagamento em parcela única ou em várias parcelas. A homologação da adesão será efetivada no momento do pagamento da primeira parcela.

A adesão ao Prorefis suspenderá o processo de ação de execução fiscal promovida pelo Estado. A desistência ou renúncia de impugnações e recursos no âmbito administrativo deve ser apresentada até o dia 30 de setembro à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não-Tributária de circunscrição do contribuinte e encaminhadas à Julgadoria de Primeira Instância ou ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, conforme o caso.

A diretora de Arrecadação da Sefa, Edna Farage, alerta que os contribuintes que aderirem ao Programa com parcelamento devem imprimir, no site do Prorefis, o Termo de adesão com autorização de débito automático em conta corrente, que deve ser levada à instituição bancária conveniada com a Sefa.

Plenário conclui discussão sobre projeto do ISS

Fonte: Agência Câmara Notícias

Por Eduardo Piovesan

O Plenário encerrou, nesta terça-feira (8), a discussão sobre o Projeto de Lei Complementar 366/13, do Senado, que fixa em 2% a alíquota do ISS (Imposto sobre Serviços), de competência municipal e do Distrito Federal, na tentativa de acabar com a guerra fiscal entre municípios.

Devido à dificuldade de acordo entre os partidos para votar a matéria, o presidente da Câmara, Eduardo Cunha, transferiu para esta quarta-feira (9) a votação do substitutivo

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apresentado pelo deputado Walter Ihoshi (PSD-SP).

De acordo com o substitutivo apresentado, o imposto não poderá ser objeto de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução da base de cálculo ou de crédito presumido.

Vigência

Os estados e o DF terão um ano, a partir da publicação da futura lei, para revogar os dispositivos que concedem as isenções. A vigência está prevista para o mesmo prazo, um ano após a publicação.

A exceção será para a construção civil, suas áreas correlatas (hidráulica, elétrica, serviços de perfuração de poços, escavação, drenagem, irrigação, terraplanagem e pavimentação), e para o transporte municipal coletivo.

Transporte coletivo

No conceito de transporte coletivo estão incluídos os diversos modais: rodoviário, ferroviário, metroviário e aquaviário. O texto considera nula lei ou ato que não respeite essa regra.

Se o ato for anulado, isso gerará direito à empresa de restituição do valor efetivamente pago indevidamente de ISS.

Novos serviços

Um dos pontos mais debatidos junto aos municípios foi a inclusão de novos serviços na lista daqueles que podem ser tributados com o ISS. O projeto inclui aplicação de tatuagens, piercings e congêneres; e vigilância e monitoramento de bens móveis.

No setor de reflorestamento, várias ações são incluídas para especificar o conceito de atividades congêneres. Entre as especificadas pelo projeto destacam-se as de reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores e silvicultura.

Simplificação

Segundo o relator, as mudanças na tributação do ISS serão para simplificar as normas, diminuir os custos da fiscalização tributária municipal e dirimir dúvidas sobre os itens listados passíveis de tributação, evitando interpretações diferenciadas.

“Pretendemos preservar os acordos firmados nos últimos meses entre municípios e estados”, afirmou o relator, que agradeceu a participação dos diversos setores envolvidos, destacando que o substitutivo atende à maioria dos municípios do País.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

PA - ICM e ICMS - PROREFIS - Fruição dos benefícios fiscais - Procedimentos – Disposição

Fonte: Fiscosoft

Por meio da Instrução Normativa nº 17/2015 foram estabelecidos procedimentos para a fruição benefício fiscal de que trata o Decreto nº 1.378/2015, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal - PROREFIS relativo ao ICM e ICMS, para dispor especialmente sobre: a) o percentual de redução das multas e juros para pagamento que será determinado considerando o valor total dos débitos constantes do Sistema de Informática da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como os valores espontaneamente declarados pelo contribuinte; b) o recolhimento da parcela única ou da primeira parcela, que deverá ser efetivado, impreterivelmente, até 30.9.2015, sob pena de não homologação da adesão; c) os procedimentos para quitação dos débitos mediante dação em pagamento.

Por fim, foi revogada a Instrução Normativa nº 16/2015, que dispunha sobre o mesmo assunto.

MUNICIPAL

Câmara acaba com guerra fiscal entre municípios

Fonte: Valor

Por Raphael Di Cunto

A Câmara dos Deputados aprovou ontem, por 293 votos a 64, o texto-base do projeto de lei complementar que pretende acabar com a guerra fiscal entre municípios, ao fixar o Imposto Sobre Serviços (ISS) em no mínimo 2%, sem a possibilidade de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários e financeiros que reduzam este percentual, e ampliar a lista de atividades tributadas pelo imposto.

O projeto resolve lacunas na legislação sobre o que pagará ISS para as prefeituras e o que pagará Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), recolhido pelos Estados. Entre as atividades que terão que recolher ISS foram incluídas as de disponibilização de áudio, vídeo, imagem e texto na internet - como o Netflix e Spotify. Serviços de conteúdo distribuídos por TV por assinatura - como o Now, da Net - pagarão ICMS.

O relator do projeto, deputado Walter Ihoshi (PSD-SP), contemplou os governos estaduais ao manter o processamento, armazenamento e hospedagem de dados, os planos de internet e serviços de valor adicionado como produtos tributados pelo ICMS.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Os prefeitos e o ministro das Comunicações, Ricardo Berzoini (PT), queriam que estas atividades pagassem ISS, mas os governadores alegaram perda de R$ 2,1 bilhões.

O projeto também acrescenta na lista de atividades que pagarão ISS a aplicação de tatuagens e piercings; reparação do solo, plantio e silagem; guincho intramunicipal, guindaste e içamento; e a inserção de textos, desenhos ou outros materiais de propaganda e publicidade.

Os deputados, contudo, adiaram a conclusão do projeto para a próxima semana para tentar resolver divergências entre os prefeitos e as empresas do setor financeiro. A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) quer transferir o recolhimento do ISS pelo arrendamento mercantil (leasing) e aluguel das máquinas de cartão de crédito para a cidade onde é executado o serviço.

Atualmente o imposto é pago para a cidade onde está a sede da financeira que presta o serviço - e que geralmente reduz o ISS abaixo de 2% para atrair estas empresas. Ihoshi defendeu que a mudança aumentaria muito a burocracia e dificultaria o pagamento do imposto, que teria que ser recolhido em milhares de cidades. A mudança também levaria estas empresas a pagarem o teto do ISS, de 5%, já que a prestação do serviço independe de onde a companhia está sediada.

Para coibir a guerra fiscal, o projeto prevê que os gestores públicos que concederem benefícios ou incentivos que reduzam a alíquota do ISS a menos de 2% estarão sujeitos a processo por improbidade administrativa, com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos e multa de até três vezes o valor do benefício.

As empresas que se aproveitarem do incentivo também poderão responder na Justiça e ter que devolver a diferença entre a alíquota paga e os 2% para a cidade onde foi executado o serviço. Os municípios e o Distrito Federal terão prazo de um ano para revogarem os benefícios existentes e se adequarem as novas regras.

Aprovado projeto que determina cobrança mínima de 2% de ISS por municípios
Fonte: Agência Brasil

Por Nádia Franco

A Câmara dos Deputados aprovou hoje (10) o texto principal do Projeto de Lei Complementar (PLC) 366/13 do Senado Federal, que estabelece alíquota mínima de 2% para o Imposto Sobre Serviços (ISS) que é cobrado pelos municípios e pelo Distrito Federal. O texto também amplia a lista de serviços sobre os quais incide o imposto. A votação das emendas e dos destaques que visam a alterar o texto foi adiada para a próxima semana.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O projeto, aprovado por 293 votos a favor e 64 contra, proíbe o Distrito Federal e os municípios de conceder benefícios com renúncia do ISS abaixo da alíquota de 2% para evitar a guerra fiscal entre unidades da federação. De acordo com a proposta, a desobediência às regras do texto será considerada ato de improbidade administrativa. O texto estabelece ainda que o ISS não poderá ser objeto de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução da base de cálculo ou de crédito presumido.

O relator da matéria, deputado Walter Ihoshi (PSD-SP), defendeu o fim da guerra fiscal provocada por alíquotas diferenciadas que, muitas vezes, são oferecidas para a implantação de algum negócio em município. “Esse projeto vai estabelecer uma base mínima de 2% do ISS e acabar com a guerra fiscal. Também temos de atualizar a lista dos novos serviços que não constam na lista atual e, sobretudo, os serviços de internet, como a Netflix, que não é tributada”, disse o relator.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000